

Contribuições da Apine para a Consulta Pública MME nº 158/2023

Proposta de diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas em cenário de excedentes energéticos.

A Apine – Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia apresenta suas considerações sobre proposta de Portaria Normativa que estabelece "diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas no Sistema Interligado Nacional - SIN em cenário de excedentes energéticos".

TEXTO MME	TEXTO APINE	JUSTIFICATIVA
Art. 1ª § 4º Dentre os critérios a serem considerados para a caracterização de cenário de excedentes energéticos, dever-se-á considerar a observação de custo marginal da operação – CMO médio nulo, tanto no presente quanto sua expectativa futura, no horizonte de até dois meses, conforme avaliação do ONS e tratamento a ser estabelecido nos	Art. 1º § 4º Dentre os critérios a serem considerados para a caracterização de cenário de excedentes energéticos, dever-se-á considerar a observação custo marginal da operação – CMO médio nulo ter valor inferior ao Preço de Liquidação das Diferenças Mínimo (PLDmín), tanto no presente quanto sua expectativa futura, no horizonte de até dois meses,	De acordo com a minuta de Portaria, um dos critérios para a caracterização do cenário de excedentes energéticos seria o Custo Marginal da Operação (CMO) médio nulo. Considerando o aceite da redução da inflexibilidade termelétrica estará condicionado à avaliação do ONS, para possibilitar uma maior ocorrência dos trâmites, a Apine propõe que o cenário de excedentes energéticos seja caracterizado como

<p>procedimentos operativos.</p>	<p>conforme avaliação do ONS e tratamento a ser estabelecido nos procedimentos operativos.</p>	<p>CMO inferior ao Preço de Liquidação das Diferenças Mínimo (PLDmín).</p>
<p>Art. 2º Mediante a caracterização de cenário de excedentes energéticos, conforme disposto no art. 1º, será facultada a redução de entregas de geração inflexível associadas a Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR referentes a usinas termelétricas enquadradas no disposto no §1º do art. 1º.</p>	<p>Art. 2º Mediante a caracterização de cenário de excedentes energéticos, conforme disposto no art. 1º, será facultada a redução de entregas de geração inflexível associadas a Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR, de Energia de Reserva (CER) ou de Reserva de Capacidade para Potência (CRCAP), referentes a usinas termelétricas enquadradas no disposto no §1º do art. 1º.</p>	<p>Entendemos que é possível e oportuna a consideração das usinas com Contrato de Energia de Reserva (CER) ou de Reserva de Capacidade para Potência (CRCAP) tão logo entrem em operação comercial e esteja despachada centralizadamente, até que se discuta o tratamento específico abordado no parágrafo 3.23 NT 2/2023/CGME/DPME/SNEE, transcrito abaixo.</p> <p><i>“3.23. Vale registrar também que a proposta abarca apenas os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEAR), não abrangendo, portanto, Contratos de Energia de Reserva (CER) ou de Reserva de Capacidade para Potência (CRCAP). Tal escolha se justifica pela inexistência de usinas termelétricas com inflexibilidade contratual associada e que se enquadrem nos termos pretendidos, quais sejam, despacho centralizado e em operação comercial, com exceção dos empreendimentos vencedores do 1º Procedimento de Contratação Simplificado – PCS/2021. Entretanto, para estas usinas, há o endereçamento específico por outras</i></p>

		<p><i>tratativas que visam a otimização de sua geração, estando, portanto, fora do escopo da análise ora pretendida.”</i></p> <p>A inclusão desses contratos, além do CCEAR, torna-se essencial haja vista o montante térmico contratado pela Lei 14.182, de 12.07.2021. Tal Lei obrigou — desconsiderando o papel do planejamento do SEB — a contratação de UTEs com inflexibilidade mínima de 70% (setenta por cento) movidas a gás natural no montante de 8.000 MW, sendo destes 2.500 MW na região Norte. Na regulamentação feita pelo Decreto 11.042, de 12.04.2022, fica expressa a contratação dessas usinas por meio de leilões de reserva de capacidade (Art. 1º, Inciso I).</p>
<p>Art. 3º Os agentes termelétricos cujas usinas se enquadrem no § 1º do art. 1º, e que tenham interesse em reduzir os compromissos de entrega de geração termelétrica inflexível associados a contratos de que trata o art. 2º, deverão apresentar ao ONS as respectivas ofertas de redução, parcial ou total, com montante, preço e prazo, limitado ao horizonte máximo de dois meses, cabendo ao</p>	<p>Art. 3º Os agentes termelétricos cujas usinas se enquadrem no § 1º do art. 1º, e que tenham interesse em reduzir os compromissos de entrega de geração termelétrica inflexível associados a contratos de que trata o art. 2º, deverão apresentar ao ONS as respectivas ofertas de redução, parcial ou total, com montante, perfil de modulação por patamar de carga ou horário, preço e prazo, limitado ao</p>	<p>A solicitação de informação da modulação da inflexibilidade permite ao ONS avaliar ofertas que possam agregar aderência sistêmica à curva de carga de modo a aliviar requisitos de rampa, reservas e restrições de geração em momentos de consumo reduzido.</p> <p>Em relação ao horizonte do estudo da sobreoferta no sistema e para o qual as termelétricas poderão se programar para otimizar sua inflexibilidade, a minuta</p>

<p>ONS realizar o aceite caso se cumpram as condições estabelecidas, conforme disposto no art. 4º.</p>	<p>horizonte máximo de dois meses, cabendo ao ONS realizar o aceite caso se cumpram as condições estabelecidas, conforme disposto no art. 4º.</p>	<p>de portaria sugere prazo de “até dois meses” para avaliação da situação de CMO nulo conforme disposto no parágrafo § 4º do art. 3º.</p> <p>Entretanto, a situação de excedentes energéticos pode extrapolar o horizonte de dois meses e deveria avaliar também o período úmido haja vista a sazonalidade das bacias hidrográficas. Tem-se na região Norte, em especial, aproveitamentos hidrelétricos com montantes elevados de geração assegurados no período úmido; sendo, portanto, razoável utilizar montantes mínimos de geração hidrelétrica no período úmido para a análise do excesso de oferta no sistema.</p> <p>Nesse sentido, entendemos que o horizonte não deve ser limitado a dois meses, mas abranger o período úmido das bacias hidrográficas conforme estudos realizados pelo ONS.</p>
<p>Art. 3º</p> <p>...</p> <p>§ 2º O preço mínimo de que trata o § 1º deverá ser superior ao maior valor entre o custo do combustível associado à</p>	<p>Art. 3º</p> <p>...</p> <p>§ 2º O preço mínimo de que trata o § 1º deverá ser superior ao maior valor entre o custo do combustível associado à</p>	<p>Renunciar à receita referente ao RFcomb será muito pesado para o gerador térmico, tornando o preço mínimo de lance maior que o PLD mínimo trará mais competição para o certame trazendo ganhos que</p>

<p>inflexibilidade contratual (Rfcomb) e o Preço de Liquidação das Diferenças – PLD mínimo.</p>	<p>inflexibilidade contratual (Rfcomb) e o Preço de Liquidação das Diferenças – PLD mínimo.</p>	<p>serão compartilhados entre o gerador térmico e os consumidores contratantes.</p>
<p>Art. 5º</p> <p>...</p> <p>§ 1º Diante de necessidade sistêmica, mediante despacho do ONS para acionamento da usina termelétrica para atendimento do SIN, o aceite da oferta de redução da inflexibilidade termelétrica será imediatamente cancelado, sendo obrigatório o atendimento desse despacho pelo agente termelétrico com o retorno da geração por inflexibilidade, conforme contratos de que trata o art. 2º.</p>	<p>Art. 5º</p> <p>...</p> <p>§ 1º Diante de necessidade sistêmica, mediante despacho do ONS para acionamento da usina termelétrica para atendimento do SIN, o aceite da oferta de redução da inflexibilidade termelétrica será imediatamente cancelado, sendo obrigatório, respeitando as restrições operativas de cada usina, o atendimento desse despacho pelo agente termelétrico com o retorno da geração por inflexibilidade, conforme contratos de que trata o art. 2º</p>	<p>Em caso de necessidade de retorno da geração por inflexibilidade a pedido do ONS, a APINE concorda que será obrigatório o atendimento desse despacho pelo agente termelétrico, porém as restrições operativas de cada usina devem ser respeitadas.</p>
<p>Art. 9º Fica vedado o aceite de ofertas, nos termos desta Portaria, para usinas que solicitarem, em prazo coincidente, a</p>	<p>Art. 9º Fica vedado o aceite de ofertas, vedada a exportação de energia termelétrica para países vizinhos, para usinas que solicitarem,</p>	<p>Na Nota técnica Nº 2/2023/CGME/DPME/SNEE, o MME elenca como benefícios da redução da geração inflexível das UTEs a maior geração hidrelétrica e a</p>

<p>exportação de energia termelétrica para países vizinhos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.</p>	<p>em prazos coincidente, redução de inflexibilidade nos termos desta Portaria, para usinas que solicitarem, em prazo coincidente, a exportação de energia termelétrica para países vizinhos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.</p>	<p>redução das emissões. As UHEs têm a sua geração severamente deslocadas pela geração inflexível das fontes renováveis solar e eólica e das UTEs.</p> <p>No período úmido houve vertimento turbinável da ordem de vários GWmed e foi dada preferência para geração termelétrica para exportação ao invés das hidrelétricas. Em cenários de excedentes energéticos deve haver prioridade de geração e exportação para as UHEs para mitigar o deslocamento hidráulico. Ressaltamos que o consumidor percebe os efeitos positivos do MRE, ficando com aproximadamente com 30% da receita total obtida pelo mecanismo de compartilhamento de risco (cotas e Itaipu).</p> <p>Assim, em prol da mitigação do deslocamento hidráulico e do benefício econômico para o consumidor, sugerimos uma nova redação para o Art 9º, com uma inversão do disposto na minuta de Portaria.</p>
---	--	---